

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 042/2019

MENSAGEM DE VETO Nº 022/2019, de autoria do Executivo Municipal, que **Veta parcialmente o Autógrafo de Lei nº 016/2019, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.**

Parecer do Relator

Hely Lopes Meirelles, com propriedade, afirma o seguinte (obra citada, p. 430):

“Pode a Câmara, por deliberação do Plenário, INDICAR medidas administrativas ao Prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do Prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.” (ob. cit., p. 440) (negritamos e grifamos)

Vale a pena ressaltar, que não basta o legislador fazer uma boa lei que atenda o clamor da população (e neste caso dos servidores), uma vez que o edil deve respeitar aqueles princípios explícitos previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, especialmente o Princípio da Legalidade.

O art. 2º da Constituição Federal diz que os Poderes são INDEPENDENTES. Não se pode permitir que o legislador através de emenda aditiva gere aumento de despesas futuras para o Poder Executivo, bem como crie atribuições para este, ocasionando com isso vício de formal.

Nota-se que a Câmara, com essa Emenda, está querendo indiretamente administrar a Prefeitura, especialmente editando norma direcionada ao funcionalismo público, afrontando com isso o art. 39, II da Lei Orgânica Municipal.

Por razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias.

Dáí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental

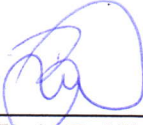
Além do mais, notamos que o texto da proposição tem relação direta com o funcionalismo público, e com relação a isso o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem entendimento pacífico que padece de inconstitucionalidade formal proposição parlamentar que, ao tratar de tema relativo a servidores públicos, acarreta aumento de despesa para o Poder Executivo.

Portanto, a **Emenda em apreço é ILEGAL (art. 32, II, LOM) e INCONSTITUCIONAL (art. 2º da CF/88)** por delegar atribuições, inclusive o Poder Legislativo não dispõe de competência constitucional para elaborar emenda que confira aumento futuro de despesa nos projetos cuja iniciativa seja exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sem indicação da rubrica orçamentária específica.

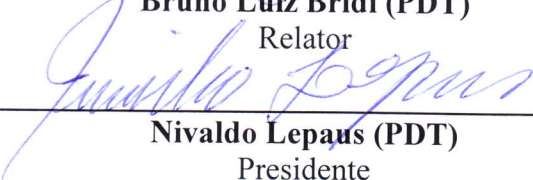
Portanto, com base no exposto, somos pela **MANUTENÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 022/2019.**

Afinal de contas, **é de interesse público que a Constituição Federal e leis infraconstitucionais sejam observadas no momento da elaboração, apresentação, discussão e votação das matérias.**

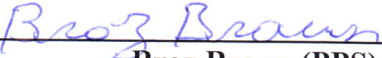
Sala Augusto Ruschi, 24 de setembro de 2019.



Bruno Luiz Bridi (PDT)
Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)
Presidente



Braz Braun (PPS)
Vogal



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019

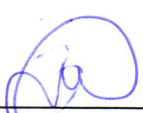
MANTÉM A MENSAGEM DE VETO Nº 022/2019, ao Autógrafo de Lei nº 016/2019.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, *Bruno Henriques Araujo*, Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Fica mantida a Mensagem de Veto nº 022/2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que Veta parcialmente o Autógrafo de Lei nº 016/2019, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências..

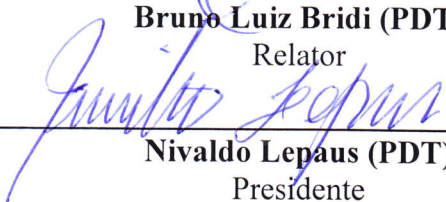
Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 24 de setembro de 2019.



Bruno Luiz Bridi (PDT)

Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)

Presidente



Braz Braun (PPS)

Vogal